



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

= NOTA TÉCNICA =

Identificação da iniciativa:	<u>Proposta de DLR n.º 34/XIII/1.ª</u>
Objeto:	<p>Conforme plasmado no seu artigo 1.º:</p> <p>«1 - O presente diploma procede à criação da Rede de Cuidados Paliativos na Região Autónoma dos Açores, doravante designadas por RRCP e por RAA, respetivamente, a qual constitui parte integrante do Serviço Regional de Saúde, a funcionar no âmbito do departamento do Governo Regional com competência em matéria de saúde, e estabelece as normas enquadradoras gerais do regime jurídico da RRCP, no que se refere à sua organização e ao seu funcionamento.</p> <p>2 - O regime jurídico da RRCP é instituído em função das particularidades específicas e das necessidades de cuidados paliativos na RAA, e desenvolve-se em obediência aos princípios e normas estabelecidos pela Lei de Bases dos Cuidados Paliativos, aprovada pela Lei n.º 52/2012, de 5 de setembro, e pelo disposto no presente diploma».</p>
Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	<p>Aponta o autor da iniciativa em apreço, na respetiva exposição de motivos, para, de acordo com o Programa Nacional de Cuidados Paliativos e com as recomendações internacionais sobre cuidado paliativos, a necessidade de os profissionais de saúde envolvidos nestes cuidados de saúde deterem «formação e competências diferenciadas para prestar esta atividade assistencial, à semelhança, aliás, daquilo que se passa com outras áreas da saúde, e com o fim primeiro de não comprometer a qualidade dos cuidados prestados».</p> <p>Ademais, segundo o proponente, «apesar do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2008/A, 12 de junho, que cria a</p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados (RRCCI), preconizar a criação de serviços específicos dirigidos a pessoas com doenças incuráveis e em fase de doença avançada e irreversível, a realidade demonstra que continuam a existir limitações claras a essa concretização».</p> <p>Por fim, refere o Governo Regional que o Programa do XIV Governo Regional dos Açores integra «a continuidade do desenvolvimento das redes de cuidados continuados e paliativos, na previsão da Base XXXIII da Lei n.º 52/2012, de 5 de setembro, nos termos da qual compete aos órgãos de governo das regiões autónomas procederem à regulamentação própria em matéria de organização, funcionamento e regionalização dos cuidados paliativos».</p>
Data de entrada da iniciativa:	25/07/2025
Data de admissão:	29/07/2025
Comissão competente na matéria:	Comissão de Assuntos Sociais (Saúde; Serviço Regional de Saúde)
Prazo para emissão de relatório:	24/09/2025
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:	<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Deliberação n.º 3/XI: Suspensão dos trabalhos da Comissão Eventual de Inquérito à Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma dos Açores.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 74/X: Cria a Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 54/X: Licenciamento e fiscalização de unidades de



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>internamento e de equipas de apoio da rede de cuidados continuados integrados.</p> <ul style="list-style-type: none">• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 5/VIII: Rede de cuidados continuados integrados da RAA - Rede - (SRAS).
Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 16/2008/A, de 12 de junho – Cria a Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados
Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/M, de 19 de novembro - Cria a Rede Regional de Cuidados Paliativos da Região Autónoma da Madeira e estabelece as normas enquadradoras gerais do seu regime jurídico, no que se refere à sua organização e ao seu funcionamento, em obediência aos princípios e normas estabelecidos pela Lei de Bases dos Cuidados Paliativos, aprovada pela Lei n.º 52/2012, de 5 de setembro.
Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Lei n.º 52/2012, de 5 de setembro - Lei de Bases dos Cuidados Paliativos• Portaria n.º 340/2015, de 8 de outubro (versão consolidada) - Regula, no âmbito da Rede Nacional de Cuidados Paliativos (RNCP), a caracterização dos serviços e a admissão nas equipas locais e as condições e requisitos de construção e segurança das instalações de cuidados paliativos
Análise técnico-jurídica da iniciativa:	Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço nada importa referir.
Análise legística da iniciativa:	As epígrafes dos artigos 3.º e 4.º referem a Rede Regional de Cuidados Paliativos. Porém, de acordo com o n.º 1 do artigo 1.º, a iniciativa «procede à criação da Rede de Cuidados Paliativos na Região Autónoma dos Açores», apesar de utilizar



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	a sigla RRCP.
Outras considerações:	Em face da informação disponível, não é possível quantificar os encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa, importa, no entanto, referir que, sendo o proponente o Governo Regional, está salvaguardado o cumprimento do plasmado no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 2 do artigo 167.º da CRP.

Elaborada por: Sónia Nunes, Jorge Silveira, Carlos Viveiros

Data: 25/08/2025